



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEAPORÂNEAS**

**I - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** - o Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (UFBA), compreendendo os Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas será organizado e administrado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, as Normas Complementares para Cursos de Mestrado e Doutorado da UFBA, de 15 de dezembro de 1993 e pelo presente Regimento Interno.

**Art. 2º** - A administração do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas cabe a um Colegiado, composto por 07 (sete) professores eleitos dentre os membros do Corpo Docente Permanente do Programa e por representação estudantil referente a cada Curso.

§ 1º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador do Programa, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores, sem distinção de permanentes, participantes e visitantes, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

§ 3º - Serão considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o semestre da eleição ou no semestre imediatamente anterior, lecionando disciplina, orientando dissertação, assumindo orientação de estudos de aluno ou exercendo mandato como membro do Colegiado do Programa.

§ 4º - Para compor o Colegiado do Programa somente serão elegíveis professores que compõem o corpo docente permanente do Programa.

§ 5º - A representação estudantil será escolhida na forma da legislação em vigor.

§ 6º - Os docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, e os representantes estudantis de 01 (hum) ano.

§ 7º - A substituição de membro do Colegiado será feita:

a) em caso de renúncia de um de seus membros, quando será eleito um professor, dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

b) em caso de licença por tempo determinado de um de seus membros, quando o Colegiado indicará o substituto para cumprir o período de afastamento do titular;

c) em caso de um dos membros deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, no mesmo semestre letivo, quando será eleito um professor ou aluno, no caso da representação estudantil, dentre os elegíveis, para cumprir o restante do mandato.

**Art. 3º** - Serão atribuições do Colegiado:

a) eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o Coordenador e Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da Unidade;

b) proceder às eleições subseqüentes de Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o § 20 do art. 2º deste Regimento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

- c) propor aos Departamentos (quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do Curso de Mestrado ou Doutorado, quando da competência dos mesmos;
- d) autorizar o credenciamento de professores, com prévia anuência do Departamento ao qual o professor esteja vinculado;
- f) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- g) propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do Curso de Mestrado ou Doutorado, ouvidos os Departamentos componentes e o órgão central de Pesquisa e Pós-Graduação;
- g) propor, quando necessário, mudanças no Regimento Interno do Programa, submetendo-as à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h) elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Diretor da Unidade;
- i) estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Programa, bem como constituir as Comissões de Admissão;
- j) estabelecer critérios para a distribuição das bolsas de estudo;
- l) constituir as comissões julgadoras dos trabalhos de conclusão do Curso de Mestrado e Doutorado;
- m) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais e alunos ouvintes para as disciplinas oferecidas nos cursos;
- n) aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido ao Conselho de Coordenação, ambos apresentados pelo Coordenador do Colegiado;
- o) examinar e aprovar os balancetes periódicos e prestação de contas apresentadas pelo Coordenador, referentes a financiamentos por parte de entidades nacionais ou estrangeiras, estranhas à UFBA;
- p) homologar o parecer final da Comissão de Admissão;
- q) aprovar a indicação de professores visitantes/substitutos;
- r) homologar os resultados de exames de Dissertações submetidas ao Mestrado e de Teses submetidas ao Doutorado;
- s) indicar responsáveis pela coordenação de grupos de estudo e pesquisa que atuem no âmbito do Programa;
- t) indicar pessoas para representar o Programa, no âmbito da UFBA e fora dela;
- u) examinar anualmente o relatório apresentado pelo Coordenador do Programa, para posterior encaminhamento à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- v) propor programas de metas e promover a auto-avaliação anual do Programa, de acordo com o art.12 das Normas Complementares para a Pós-Graduação na UFBA;
- x) deliberar sobre trancamento de matrícula dentro e fora do prazo.

Parágrafo Único - Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado para propor modificações ao presente Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do Programa terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos Membros do Colegiado, através de voto secreto, somente podendo ser sufragados docentes que façam parte do Colegiado do Programa

**Art. 5º** - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além de seu voto, o de Qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

- c) convocar eleições e presidir as eleições para a renovação do, Colegiado, presentes 2/3 (dois terços de seus membros);
- d) representar o Colegiado do Programa junto aos demais órgãos da Universidade e fora dela;
- e) promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;
- f) promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa para a obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos.
- g) elaborar Relatório Anual das atividades do Curso, a ser submetido à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h) supervisionar e indicar responsáveis pelas atividades editoriais do Programa.

**Art. 6º** - Ao Vice-Coordenador do Colegiado incumbirá substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

**Art. 7º** - O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por maioria simples de seus membros.

§ 1º - Das reuniões lavrar-se-ão Atas em Livro próprio.

§ 2º - As decisões do Colegiado adotarão a forma de Resoluções e terão numeração sucessiva.

§ 3º - Em casos de urgência o Coordenador do Programa poderá adotar providências indispensáveis ad referendum do Colegiado, ao qual as submeterá na primeira reunião subsequente.

## II - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

**Art. 8º** - São condições para a admissão ao Programa em Comunicação e Cultura Contemporâneas:

I) Para a Especialização:

a) ser graduado em curso de graduação de duração plena;

b) ser aprovado pela Comissão de Admissão;

II) Para o Mestrado:

a) ser graduado em curso de graduação de duração plena;

b) ser aprovado pelo Comissão de Admissão;

c) demonstrar capacidade de conhecer textos em 01 (uma) língua estrangeira, dentre Inglês e Francês;

III) Para o Doutorado:

a) ser graduado em curso de graduação de duração plena e, a não ser excepcionalmente, ter cursado Mestrado;

b) ser aprovado pela Comissão de Admissão;

c) demonstrar capacidade de compreender textos em 02 (duas) línguas estrangeiras (Inglês e Francês).

§ 1º - A exigência de que trata a alínea c) I e II do caput deste artigo poderá ser transformada em requisito para a conclusão do curso;

§ 2º - Para cada seleção o Colegiado designará uma Comissão de Admissão constituída por docentes do Curso e estabelecerá os critérios básicos de seleção, divulgando-os previamente.

§ 3º - O candidato cuja língua materna não seja o Português submeter-se-á a Exame de Proficiência também nesta língua.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

§ 4º - Cabe à Comissão de Admissão elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter o Relatório de Seleção à homologação do Colegiado.

**Art. 9º** - As inscrições para a seleção ao Programa serão abertas mediante Edital discriminando-se o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, devendo processar-se na Secretaria Acadêmica do Programa, obedecendo no Calendário Escolar Anual, aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º - A Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa fixará o número de vagas a serem oferecidas e anualmente, de acordo com as previsões encaminhadas pelo Colegiado de Curso;

§2º - O número de vagas, obedecerá à relação de, no máximo 06 (seis) estudantes por Professor Orientador permanente, no caso do Mestrado e 03 (três), no caso do Doutorado, considerados cumulativamente.

**Art. 10** - As matrículas serão realizadas pela Secretaria Geral de Cursos.

§1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização, sendo que o aluno que não efetivar matrícula para o semestre para o qual foi selecionada perderá o direito à vaga

§2º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e imediatamente classificados.

**Art. 11** - O processamento da matrícula será regido pelo Regimento Geral de Matrícula de Pós-Graduação, aprovado anualmente pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Art. 12** - A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do Curso de Mestrado alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§1º - O aluno especial poderá cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se, no máximo, em duas por semestre,

§2º - É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

§3º - O número de alunos a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas e não poderá alterar o módulo estabelecido para a disciplina.

§4º - Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à aceitação de alunos especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de alunos que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§5º - O processamento de seleção ou indicação de alunos especiais será definido e realizado pelo professor da disciplina.

**Art. 13** - Excepcionalmente e a critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos como alunos especiais estudantes de graduação.

**Art. 14** - Até o 4º (quarto) semestre do Curso de Mestrado e o 5º (quinto) do Doutorado, o aluno deverá efetuar sua matrícula em Pesquisa Orientada, o que significa dar início ao processo de elaboração da Dissertação ou Tese.

§1º - Em casos excepcionais e após a submissão do projeto de dissertação de Mestrado, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do Programa a passagem de um estudante do Mestrado ao Doutorado, sem o requisito de apresentação da dissertação. Em tal caso, será constituída uma Comissão para análise do caso submetido e havendo parecer positivo o candidato deverá complementar seus créditos com as disciplinas específicas do Doutorado e submeter-se ao Exame de Qualificação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

§ 2º - Os casos de alunos transferidos de outros programas de Mestrado ou Doutorado da UFBA serão analisados pelo Colegiado do Programa, que deliberará sobre prazos para conclusão e aproveitamento de créditos.

### **III- DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE**

**Art. 15** - Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas:

I- Disciplinas

II- Atividades

III- Trabalho de conclusão

§ 1º- As atividades curriculares compreendem:

a) projeto de Dissertação ou Tese;

b) pesquisa orientada com vistas à elaboração de dissertação ou tese;

c) tirocínio docente orientado,

§ 2º. As atividades listadas no parágrafo anterior tem caráter obrigatório tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, sendo que os cursos de Especialização, devido a sua especificidade, terão normas próprias estabelecidas em cada caso.

**Art. 16** - No caso do Doutorado, o processo de seleção deverá se dar de forma a que nenhum candidato seja admitido sem a prévia anuência de um professor que será designado oficialmente como seu Professor Orientador. No caso do Mestrado, ao final do segundo semestre do curso, o estudante deverá ter definido seu Orientador de Dissertação.

**Art. 17** – O professor designado para Orientador de Dissertação ou Tese deverá realizar encontros periódicos com cada orientando, competindo-lhe as funções definidas no Art. 32 das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA de 15/12/93.

Parágrafo Único . O Coordenador do Colegiado informará periodicamente aos Departamentos os professores que estejam assumindo Orientação de Dissertação e/ou Tese, para que essas atividades sejam devidamente computadas em suas cargas docentes.

**Art. 18** - A Comissão de Admissão, o Colegiado, ou Orientador de Dissertação ou Tese poderão exigir do aluno, a título de nivelamento para estudos de Pós-Graduação, o aproveitamento em disciplina(s), ou cursos(s) em nível de graduação, sem direito a créditos no curso de Pós-Graduação:

#### **SEÇÃO II - DA CREDITAÇÃO**

**Art. 19** - Para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, serão exigidas as seguintes condições:

I) Para o Mestrado:

a) 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas de Pós-Graduação;

b) cumprimento do Tirocínio Docente Orientado;

c) aprovação da Dissertação.

II) Para o Doutorado:

a) 20 (vinte) créditos em disciplinas de Pós-Graduação

b) cumprimento do Tirocínio Docente Orientado;

c) aprovação no Exame de Qualificação;

d) aprovação da Tese.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

Parágrafo Único- Os cursos de Especialização terão exigências próprias, a depender de seu caráter Profissionalizante ou Acadêmico.

**Art. 20-** Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou seminário .

Parágrafo Único- Os estudantes do Programa poderão solicitar o aproveitamento de créditos-publitação, de acordo com o art. 27 das Normas Complementares da UFBA.

**Art. 21** - O Colegiado do Programa poderá convalidar para o Curso de Mestrado e/ou Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas, créditos obtidos anteriormente em curso de Mestrado e/ou Doutorado da UFBA ou outra qualquer instituição de ensino superior credenciada, desde que as disciplinas cursadas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos contados a partir da data de admissão do estudante no Mestrado, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente na matéria.

§ 1º - O Colegiado do Programa poderá determinar o aproveitamento para o Curso de Mestrado de créditos obtidos em Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento a nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial da creditação em uma disciplina.

**Art. 22-** Para o Curso de Doutorado, o Colegiado do Programa poderá determinar o aproveitamento de até 20 (vinte) créditos do Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas da UFBA e quantos créditos julgar apropriados, até o limite máximo de 14 (catorze), para Mestrado de outras áreas da UFBA e/ou de outras instituições credenciadas.

Parágrafo Único. Candidatos doutorais oriundos de outros Mestrados que não o de Comunicação e Cultura Contemporâneas da UFBA complementarão seus créditos de Pós-Graduação através de disciplinas comuns do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas .

### **SEÇÃO III - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM**

**Art. 23** - A verificação de aprendizagem de cada disciplina far-se-á mediante avaliação de trabalhos ou provas.

Parágrafo Único- Concluída a disciplina, o professor atribuirá cada estudante uma nota final.

**Art. 24** - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidos as notas de 0 (zero) a 10 (Dez), sendo 05 (cinco) a nota mínima para aprovação.

§ 1º - Nos cursos de Mestrado e Doutorado, o aluno deverá obter ao final média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 07 (sete), sem o que estará inabilitado para entrega da Dissertação ou Tese;

§ 2º - Será inabilitado o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades de uma disciplina.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 25-** É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido conceito inferior a 07 (sete), desde que haja nova oferta da mesma disciplina durante o prazo estabelecido para o cumprimento dos créditos do curso.

Parágrafo Único - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo de média de que trata o caput deste artigo, será considerado apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

**Art. 26** - Fica estabelecido também o conceito IC (Incompleto), a ser emitido a critério do professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre, todas as tarefas da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, o professor deverá substituir o conceito IC por uma das notas previstas no artigo anterior, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pela nota O (zero).

**Art. 27** - Nas atividades previstas no parágrafo 1º do Art. 15 deste Regimento o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de notas.

**Art. 28** - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de seu trabalho final.

Parágrafo Único - O aluno matriculado em Pesquisa Orientada deverá ao final de cada semestre fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado a seu orientador, que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do Programa, assegurada a defesa pelo estudante.

**Art. 29** - O cancelamento e trancamento de matrícula em disciplinas do Mestrado ou do Doutorado serão concedidos mediante requerimento do aluno ao Colegiado, obedecidos os prazos estabelecidos pelo Calendário Escolar dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA e observadas as normas que regem tais procedimentos.

**Art. 30** - O aluno será desligado do Curso de Mestrado ou de Doutorado quando:

- a) for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado duas vezes na mesma atividade;
- c) não atender ao disposto no artigo 25 deste Regimento;
- d) for enquadrado no disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 deste Regimento;
- e) tiver seu trabalho de conclusão reprovado.

Parágrafo Único - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do Curso, respeitados os dispositivos contidos nas Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação na UFBA só será permitida através de seleção pública.

#### **SEÇÃO IV - DO TIROCÍNIO DOCENTE ORIENTADO**

**Art. 31** - O Tirocínio Docente Orientado, atividade obrigatória dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Comunicação e Cultura Contemporâneas, visa a preparar o aluno para o desempenho da função docente do ensino superior.

**Art. 32** - O Tirocínio Docente Orientado será realizado em unidades universitárias da UFBA, condicionada sua validade à apresentação de Plano de Ensino e Relatório Final;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 33** - O aluno que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

§ 1º - Candidatos doutorais que tiverem cumprido Tirocínio Docente no Mestrado estarão dispensados desta atividade;

§ 2º - Ao emitir parecer em processos de dispensa de Tirocínio Docente Orientado pela comprovação de experiência docente em ensino superior, o Colegiado deverá considerar:

a) que a experiência tenha sido realizada durante pelo menos dois semestres e há não mais de dois anos da data do ingresso do estudante no Mestrado;

b) que o exercício docente tenha se efetuado em instituição de ensino superior autorizada ou reconhecida;

c) que o requerente comprove vinculação formal com a instituição.

**Art. 34** - O Colegiado de Curso indicará um professor para acompanhamento e avaliação da atividade de Tirocínio Docente Orientado.

#### **SEÇÃO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 35-** Ao final do Terceiro Semestre o candidato Doutoral deverá submeter-se a um Exame de Qualificação.

**Art. 36-** O Exame de Qualificação consiste de apresentação do Projeto Doutoral, em sessão pública, perante uma comissão especialmente constituída para esse fim pelo Colegiado do Programa por solicitação do Orientador.

**Art. 37-** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá estar formada por três examinadores, um dos quais será o próprio orientador e outro dos quais será externo ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas.

Parágrafo Único- Os membros da Comissão serão portadores de título de Doutor ou Livre-Docente.

**Art. 38-** O candidato reprovado no Exame de Qualificação terá o direito de uma nova submissão, no prazo máximo de um ano, a contar da data do primeiro exame.

Parágrafo Único- Uma segunda reprovação implica o automático desligamento do candidato do Programa.

#### **SEÇÃO VI - DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Art. 39** - O Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado se constitui em uma Dissertação, de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto executado sob a direção de um Orientador de Dissertação escolhido pelo aluno entre especialistas credenciados para tal fim.

**Art. 40** - Até o final do 2º (segundo) semestre do curso, a contar da data de seu ingresso, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado do Programa indicação do seu professor orientador, bem como Projeto de Dissertação.

**Art. 41** - Constituem normas de orientação de dissertação:





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

a) o mestrando escolherá o Orientador de Dissertação, indicando um dentre os professores credenciado pelo Programa, ou por outros Cursos de Pós-Graduação da UFBA, cabendo ao Colegiado a designação formal;

b) a solicitação de um professor orientador deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso, juntamente com a proposta de trabalho a ser realizado, cabendo a esse órgão consultar o orientador sugerido, decidindo pela aceitação ou não da indicação;

c) a aceitação da orientação é livre por parte do professor orientador, o qual poderá recusar a função por não achar adequada a proposta, considerá-la fora de seu campo de competência ou interesse, ou por falta de disponibilidade de tempo;

d) ao professor orientador, desde que aceite orientar o trabalho proposto pelo mestrando ou aceite a inclusão do mesmo em projeto mais amplo sob sua responsabilidade, compete acompanhar todas as fases de execução da proposta;

e) ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente às consultas a serem feitas a outros especialistas;

f) o orientador indicado responsabilizar-se-á pelo controle do processo e dissertação do aluno perante o Colegiado;

g) o professor orientador poderá ser substituído a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do orientando ao Colegiado, nesse sentido.

**Art. 42-** O Trabalho de conclusão de Curso de Doutorado se constitui em uma Tese, de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto executado sob a direção de um Orientador de Tese.

Parágrafo Único - O candidato doutoral já será admitido ao Programa com Orientador previamente determinado, ao longo do processo de seleção.

**Art. 43-** Constituem normas de Orientação de Tese:

a) ao professor orientador, desde que aceite orientar o trabalho proposto pelo candidato doutoral ou aceite a Inclusão do mesmo em projeto mais amplo sob sua responsabilidade, compete acompanhar todas as fases de execução da proposta;

b) ao orientando compete manter seu orientador informado de todos os passos que estão sendo dados na pesquisa, bem como ouvi-lo relativamente as consultas a serem feitas a outros especialistas;

c) o orientador indicado responsabilizar-se-á pelo controle de processo de preparação de tese do aluno perante o Colegiado;

d) o professor orientador poderá ser substituído a seu pedido ou quando houver solicitação por escrito do orientando ao Colegiado, nesse sentido.

**Art. 44 -** Concluída a Dissertação ou Tese, cabe ao aluno encaminhá-la ao Colegiado do Programa, em 03 (três) vias, no caso do Mestrado e 05 (cinco) vias no caso do Doutorado, anexando uma declaração de seu orientador de que a mesma se encontra em condição de ser defendida e julgada.

**Art. 45-** Somente serão defendidos e submetidos a julgamento os trabalhos de conclusão de alunos que tiverem obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e cumprido as atividades curriculares obrigatórias.

**Art. 46 -** Imediatamente após a entrega dos exemplares da Dissertação ou Tese, o Colegiado constituirá uma Comissão Examinadora para exame do trabalho, composta por portadores de títulos de Doutor ou Livre Docente e atendendo às seguintes normas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

I) no caso do Mestrado:

a) Comissão integrada por 03 (três) professores, pelo menos O 1 (um) dos quais não pertencente ao corpo docente do Mestrado, ouvido o Orientador de Dissertação que será, necessariamente, incluído na Comissão.

b) Quando o Orientador de Dissertação não for professor do Curso de Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas, a Comissão Examinadora deverá contar pelo menos com um membro do corpo docente do referido curso.

II) no caso do Doutorado:

a) Comissão integrada por 05 (cinco) professores, pelo menos (dois) dos quais não pertencentes ao Programa de Comunicação e Cultura Contemporâneas, ouvido o Orientador que será necessariamente incluído na Comissão.

**Art. 47** - A defesa da dissertação ou tese será pública e realizada em data a ser fixada pelo Colegiado de Curso, em comum acordo com a Comissão Examinadora.

§ 1º - Não poderão decorrer mais de 60 ( sessenta) dias entre a formação da Comissão Examinadora e a data da defesa da dissertação ou tese;

§ 2º - A não observância do prazo implicará na substituição dos membro(s) da Comissão.

**Art. 48** - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor Orientador de Dissertação ou Tese, que encarregar-se-á da direção dos trabalhos, os quais serão relatados em Ata própria, pela Secretaria do Programa.

**Art. 49** – A defesa da dissertação ou tese consistirá de exposição sumária do trabalho, por parte do candidato, seguida de argüição por parte dos membros da Comissão Examinadora.

**Art. 50** - Ao final da defesa, o trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores aprovado ou reprovado, sendo seu resultado final o da maioria da comissão julgadora.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção,

§ 2º - O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo de 06 (seis) meses para o Mestrado e 01 (hum) ano para o Doutorado.

**Art. 51** – Os critérios a serem observados pela Comissão Examinadora para julgamento dos trabalhos finais são:

I) no caso da Dissertação de Mestrado:

a) domínio sobre o tema;

b) capacidade de sistematização e de realização de pesquisa;

c) criatividade e análise crítica;

d) relacionamento do tema aos objetivos do curso;

e) domínio dos aspectos formais da exposição de pesquisa em Dissertação ou Tese

II)no caso da Tese Doutoral:

a) domínio sobre o tema;

b) capacidade de sistematização e de realização de pesquisa;

c) criatividade e análise crítica;

d) relacionamento do tema aos objetivos do curso;

e) domínio dos aspectos formais da exposição de pesquisa em Dissertação ou Tese;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

f) comprovada contribuição original à área de conhecimento na qual o trabalho se inscreve;

Parágrafo Único - Os cursos de especialização, devido a suas especificidades, serão regidos por normas próprias a cada ano de sua realização,

**Art. 52** - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único -o mestrando ou doutorando disporá de 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

**Art. 53** - O candidato que tiver sua dissertação ou tese aprovada, terá um prazo de 30 (trinta) dias para submeter ao Colegiado de Curso 05 (cinco) exemplares da dissertação, em sua forma final, conforme as normas estabelecidas para sua apresentação.

**Art. 54** - Os cinco exemplares da dissertação ou tese, entregues pelo candidato, terão a seguinte destinação:

- a) um exemplar para o arquivo do Programa de Comunicação e Cultura Contemporâneas;
- b) um exemplar para a Biblioteca do Programa de Comunicação e Cultura Contemporâneas;
- c) um exemplar para constituir o processo de colação de grau e posterior envio à Biblioteca Central da UFBA;
- d) um exemplar para envio à Biblioteca Nacional;
- e) um exemplar para envio à CAPES (Banco de Dissertações e Teses).

**Art. 55** - Aprovada a Dissertação ou Tese, o concluinte deverá solicitar ao Colegiado do Programa homologação para a colação de grau.

Parágrafo Único - Recebida a solicitação, o Colegiado constituirá e apreciará o competente processo, instruído pelos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar da pós-graduação;
- c) disposições curriculares a que o aluno esteve sujeito;
- d) cópia da ata da sessão de julgamento com pareceres dos examinadores;

## **SEÇÃO VII- DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 56** – Nenhum aluno poderá, a partir da sua primeira matrícula, prolongá-la por mais de 03 (três) semestres letivos no caso da Especialização, 07 (sete) no caso do Mestrado e 08 (oito) no caso do Doutorado, incluindo neste prazo a entrega da Monografia, Dissertação ou Tese para julgamento, conforme seja o caso.

Parágrafo Único- Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste Artigo, o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação;
- b) trancamento do curso em apenas 01 (um) semestre, dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**COMUNICAÇÃO E CULTURA CONTEMPORÂNEAS**  
**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

**Art.57** - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.

**Art.58** - Ao aluno que havendo completado os créditos curriculares tenha esgotado o prazo total do curso sem apresentação de dissertação ou tese, será conferida, mediante requerimento, uma Declaração de Conclusão de Créditos.

§ 1º - A declaração de que trata o caput deste artigo será expedida pela Secretaria Geral dos Cursos.

§ 2º - Fará jus à mesma declaração o aluno que submetendo a dissertação ou tese não obtenha aprovação.

§ 3º - A expedição da declaração ocasiona a extinção do vínculo do aluno com o Programa.

#### **SEÇÃO VIII- DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO LIGADOS AO PROGRAMA**

**Art. 59-** Cursos de Especialização, de caráter Permanente, deverão estar ligados ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas, tendo como corpo docente os professores do Programa e docentes convidados, devidamente credenciados para tal pelo Colegiado do Programa.

**Art. 60-** Os Cursos de Especialização de caráter Permanente ao se refere o artigo anterior serão coordenados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa poderá designar, dentre os docentes do Programa, um Coordenador Técnico para os cursos de Especialização,

**Art. 61-** O Coordenador Técnico da Especialização cumprirá tarefas de acompanhamento e organização a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

#### **SEÇÃO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 62-** O Programa estará regido, quanto á parte financeira, pelas disposições estatutárias da UFBA e pelas Normas Complementares para a Pós-Graduação na UFBA.

#### **SEÇÃO X- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 63** - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Salvador, 21 de janeiro de 1994.